

**ACÓRDÃO TC-453/2016 - SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO** - TC-5514/2015  
**JURISDICIONADO** - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**RESPONSÁVEL** - SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA

**EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2014 –  
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Água Branca, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Suziany Paste Gonçalves Oliveira – Diretora Presidente.

As peças contábeis, tempestivamente encaminhadas a esta Corte, foram analisadas pela 6ª Secretaria de Controle Externo, que por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 521/2015 (fls. 15/19) constatou inconsistências em alguns arquivos essenciais à correta formalização do presente feito e, conseqüentemente, opinou pela **Notificação** do gestor responsável para a apresentação da documentação necessária, conforme descrito na referida análise técnica, em consonância com a Instrução Normativa TCEES 028/2013.

A inconsistência apontada, e também assinalada na Instrução Técnica Inicial – ITI 2103/2015 (fls. 20/22), propiciou a **Notificação** da responsável para apresentação dos respectivos documentos, determinada monocraticamente (**Decisão Monocrática Preliminar nº 2034/2015**) por este Relator à folha 25.

Regularmente Notificada (fls. 26/27), a responsável trouxe aos autos a

documentação colacionada às folhas 30/32.

Ao proceder à análise dos documentos apresentados, a 6ª Secretaria de Controle Externo, opinou no sentido de julgar **Regular** a prestação de contas apresentada pela gestora responsável, no que tange ao aspecto técnico-contábil (**Relatório Técnico Contábil – RTC nº 46/2016** - fls. 35/43)

Prosseguindo, nos termos regimentais, o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva – ITC 496/2016**, às folhas 44/45, também pugnando pela **Regularidade** das contas em apreço.

O douto representante do Ministério Público de Contas, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se em consonância com a área técnica (folha 48).

**É o relatório.**

No compulsar dos autos, vejo que a presente Prestação de Contas foi considerada **regular** pelos técnicos deste Tribunal e pelo digno representante do Ministério Público de Contas; assim, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas por ambos, e me permito acolhê-las, passando a fazer parte integrante deste voto.

Ante o exposto, observados os trâmites processuais e legais, concordando plenamente com a Área Técnica e com o Ministério Público de Contas, Proponho **VOTO** pela **REGULARIDADE** das Contas do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca**, referentes ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**, na forma do Inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação à responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Transitado em julgado, **ARQUIVE-SE**.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-5514/2015, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezesseis, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação do Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos do Município de Águia Branca, referentes ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Suziany Paste Gonçalves Oliveira, na forma do Inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** à responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro convocado João Luiz Cotta Lovatti.

### **Composição**

Reuniram-se na Segunda Câmara para julgamento o Senhor Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, Presidente, o Conselheiro convocado João Luiz Cotta Lovatti, Relator, e o Conselheiro Domingos Augusto Taufner. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Relator**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral**

EDUARDO GVAGO COELHO MACHADO

**Secretário Adjunto das Sessões**